



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE  
CENAF, Lote 7, Variante 2 - Bairro Capucho - CEP 49081-000 - Aracaju - SE - http://www.tre-se.jus.br  
\_asplan-sgp@tre-se.jus.br (79) 3209-8605

**TERMO DE REFERÊNCIA**  
Portaria Normativa TRE/SE 97/2025

**HISTÓRICO DE VERSÕES DO TR**

| IDENTIFICAÇÃO DA VERSÃO DO SEI | DATA DA VERSÃO | RESPONSÁVEL       | ALTERAÇÕES (indicar tópicos alterados)  | OBSERVAÇÕES (se couber) |
|--------------------------------|----------------|-------------------|---|-------------------------|
| 1830415                        | 14/04/26       | Lucas             |   |                         |
| 1839956                        | 24/04/26       | Debora Nascimento | Diversos a pedido da COLIC  |                         |
| 1846114                        | 07/05/2026     | Ruth Silveira     | Correções conforme apontamentos da ASJUR (1842973) e Informação 2731/2026 - COLIC (1845913) |                         |

**I. DADOS DO PROCESSO**

**1.1 Processo administrativo SEI**

0002125-84.2026.6.25.8000

**1.2 Objeto**

Prestação de Serviços Continuados de Agenciamento de Viagens (assessoria, cotação, reserva, aquisição, emissão, remarcação, cancelamento e reembolso de passagens aéreas nacionais e internacionais).

**1.3 Unidade(s) Demandante(s) (se houver)**

**1.4 Unidade Solicitante**

Responsável titular - DEBORA MARIA BARBOSA DO NASCIMENTO  
Responsável substituto - RUTH CRISTINA MACHADO COELHO DA SILVEIRA

Unidade: ASPLAN-SGP

**1.5 Unidade Técnica (se houver)**

**1.6 Equipe de Planejamento da Contratação (se houver)**

Integrante Demandante:

Titular - DEBORA MARIA BARBOSA DO NASCIMENTO  
Substituto - RUTH CRISTINA MACHADO COELHO DA SILVEIRA

Unidade: ASPLAN-SGP

Integrante Técnico:

Titular - DEBORA MARIA BARBOSA DO NASCIMENTO  
Substituto - RUTH CRISTINA MACHADO COELHO DA SILVEIRA

Unidade: ASPLAN-SGP

Integrante Administrativo (se houver):

Titular -  
Substituto -

Unidade:

**1.7 Responsável pela Aprovação do Estudo Preliminar:**

Nome: RUBENS LISBOA MACIEL FILHO

Unidade: DG

**1.8 Fiscais Previamente Indicados (opcional):**

Fiscal Técnico:

Titular - RUTH CRISTINA MACHADO COELHO DA SILVEIRA  
Substituto - DEBORA MARIA BARBOSA DO NASCIMENTO

Unidade: Asplan-SGP

Fiscal Administrativo:

Titular -  
Substituto -

Unidade:

Fiscal Setorial:

Titular -  
Substituto -

Unidade:

Gestor do Contrato:

Titular - DEBORA MARIA BARBOSA DO NASCIMENTO  
Substituto - RUTH CRISTINA MACHADO COELHO DA SILVEIRA

Unidade: Asplan-SGP

**1. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO**

**1.1 DESCRIÇÃO RESUMIDA**

1.1.1 O objeto deste Termo de Referência constitui-se na especificação completa e na definição de requisitos e parâmetros para a contratação de serviços continuados de Agenciamento de Viagens, compreendendo assessoria, cotação, reserva, aquisição, emissão, remarcação, cancelamento e reembolso de passagens aéreas nacionais e internacionais, para atender às necessidades do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste Instrumento e nos demais anexos que compõem o Edital.

| ITEM | CÓDIGO SIASG | ESPECIFICAÇÃO                                    | DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR  | UNIDADE            | QUANTIDADE | VIGÊNCIA  |
|------|--------------|--|---|--------------------|------------|---|
| 1    | 3719         | Prestação de Serviços de Agenciamento de Viagens | Contratação de empresa especializada em serviços continuados de Agenciamento de Viagens, compreendendo assessoria, cotação, reserva, aquisição, emissão, remarcação, cancelamento e reembolso de passagens aéreas nacionais e internacionais. | emissão/remarcação | 175        | 09 (nove) meses contados a partir da assinatura do contrato |

1.1.2 A contratação do serviço adotará como regime de execução a EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, nos termos do art. 6º, inciso XXVII, da Lei 14.133/2021.

1.1.3 O prazo de vigência da contratação emergencial é de **09 (nove) meses**, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado pelo tempo remanescente até o prazo máximo de 01 (um) ano, conforme prevê o artigo 75, inciso VIII, da Lei 14.133/2021.

**1.2 CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

1.2.1 O escopo da contratação envolve a prestação de serviço de natureza continuada, por intermédio de operadora ou agência de viagens, para assessoria, cotação, reserva, aquisição, emissão, remarcação, cancelamento e reembolso de passagens aéreas nacionais e internacionais e serviços correlatos, por meio de atendimento remoto (sistema de autoatendimento, e-mail e telefone), devendo observar os requisitos da legislação vigente, as normas internas do TRE/SE e as regras previstas no Ato Convocatório em seus Anexos.

1.2.2 A(O) CONTRATADA(O) deverá observar as seguintes diretrizes gerais:

- garantir a integral prestação do serviço previsto na contratação, bem como disponibilizar informações/documentos para viabilizar a avaliação periódica da qualidade do serviço prestado, quando solicitado;
- responsabilizar-se pelo cumprimento integral, irrestrito e tempestivo de todas as obrigações fiscais, trabalhistas, comerciais e financeiras decorrentes da contratação;
- executar todas as demais obrigações previstas na contratação.

1.2.3 Todas as especificações relativas à prestação do serviço, rotinas, procedimentos, atividades, controles e condições de execução, como também documentos que deverão ser eventualmente fornecidos e mantidos durante todo o período de execução do Contrato, constam do Anexo **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS**.

**2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

**2.1 JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO DO OBJETO**

2.1.1 A contratação emergencial de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de viagens é necessária para viabilizar o fornecimento de passagens aéreas destinadas ao deslocamento de magistrados, servidores e colaboradores do TRE/SE, no exercício de suas atribuições institucionais, em território nacional e internacional.

2.1.2 O caráter emergencial se justifica em razão da descontinuidade do serviço causada pela inexecução do contrato da empresa atual. O deslocamento de magistrados, servidores e colaboradores é essencial ao funcionamento institucional do TRE/SE. Dessa forma, o presente estudo demonstra a viabilidade técnica e econômica da contratação.

2.1.3 Atualmente está em vigor o Contrato 21/2024, celebrado com a empresa FIRST EVOLUTION VIAGENS E TURISMO LTDA, pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses e início de vigência em 29/8/2024.

| OBJETO  | CONTRATO VIGENTE   |
|---|--|
| AQUISIÇÃO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS JUNTO À COMPANHIA CREDENCIADA. | Origem: Pregão Eletrônico (SEI 0016848-16.2023.6.25.8000 )<br><b>Contrato 21/2024</b> - First Evolution Viagens e Turismo Ltda: CNPJ (MF) sob nº 10.255.350/0001-52<br>Vigência: 29/8/2024 a 28/8/2027<br>Quantidade estimada: 915 passagens aéreas (trecho de ida + volta)<br>Valor total do contrato: <b>R\$ 2.329.999,99</b> (SEI 0004771-38.2024.6.25.8000 ) |

2.1.4 Em 23/09/2025 a Contratada requereu "reajustamento de preços e modificação do modo de fornecimento, em alinhamento com as peculiaridades envolvidas" no Ofício 02.2025 - Requerimento FIRST (1757856), o qual foi respondido por meio do Ofício 2780 (1759341), solicitando a apresentação da memória de cálculo/planilhas, para comprovar efetivamente as alegações apresentadas, para o qual não houve retorno.

2.1.5 Não obstante a prestação satisfatória dos serviços pela empresa até o mês de fevereiro/2026, conforme atestam os Formulários de Avaliação de Qualidade dos Serviços (1723486, 1792469, 1820790), o não reembolso integral de bilhetes do mês de dezembro/2025 (reiteradamente solicitados pelo TRE/SE) somados aos cancelamentos e não emissões ocorridos com os últimos bilhetes aéreos em março passado, acenderam uma luz de alerta na equipe de gestão/fiscalização do contrato, quanto ao risco da descontinuidade da prestação dos serviços, principalmente em ano eleitoral, onde onde os deslocamentos para fora do Estado aumentam consideravelmente.

2.1.6 Tal fato se confirmou com o Ofício 1828776, no qual a Contratada requer a rescisão amigável do contrato decorrente do Pregão Eletrônico nº 90002/2024 – Processo nº 0000418-52.2024.6.25.8000, com fundamento no art. 138 da Lei nº 14.133/2021, alegando que "sobreviu fato superveniente, extraordinário e imprevisível, alheio à vontade da CONTRATADA, consistente na significativa instabilidade econômica verificada no país, a partir de 31/12/2025, a qual ocasionou o cancelamento das linhas de crédito anteriormente disponíveis, comprometendo substancialmente a capacidade financeira da empresa. Tal cenário impactou diretamente na incapacidade de mobilização operacional e financeira necessária à continuidade da execução contratual, tornando inviável, no presente momento, o cumprimento das obrigações assumidas nos padrões exigidos, sob pena de prejuízo à adequada prestação dos serviços e ao interesse público". Prossegue afirmando que "resta configurada hipótese de desequilíbrio econômico-financeiro superveniente, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021, bem como a incidência da teoria da imprevisão, autorizando a revisão ou extinção do vínculo contratual diante da excessiva onerosidade e da inviabilidade de sua manutenção". Conclui informando que "a eventual continuidade do contrato, nas condições atuais, poderá comprometer a adequada prestação dos serviços, em afronta ao princípio da eficiência e ao interesse público, conforme disposto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021."

2.1.7 Reforçando as alegações acima, a Contratada, na pessoa de seu Diretor, solicitou o pagamento antecipado da fatura do mês de março/26, com vencimento em 30/4/26, sob a argumentação de que estavam sem limita na companhia aérea, pedido não atendido considerando a existência de créditos pendentes que inevitavelmente serão abatidos do pagamento dessas faturas.

2.1.8 O serviço de agenciamento de passagens aéreas é de natureza contínua, uma vez que são considerados serviços contratados pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas. O serviço é contínuo na medida em que se presta para satisfazer uma necessidade permanente do órgão, cujo atendimento se prolonga no tempo, hipótese em que se enquadra o deslocamento aéreo de agentes públicos.

2.1.9 A contratação possui ainda caráter de essencialidade, pois eventual paralisação contratual pode implicar prejuízo às atividades administrativas, e caráter de habitualidade, pois a emissão de passagens aéreas ocorre de forma rotineira, fazendo-se necessária a contratação de empresa interposta de modo permanente.

2.1.10 Da análise dos fatos aqui trazidos, não restam dúvidas que a interrupção do serviço de agenciamento já é uma situação real para esta Corte, visto que já comprometeu a participação de magistrados e servidores em eventos, pelo que a solução imediata é a contratação emergencial pelo período de **09 (nove) meses**, com possibilidade de prorrogação conforme prevê o artigo 75, inciso VIII, da Lei 14.133/2021, de modo a garantir a prestação desse serviço essencial.

2.1.11 Conforme a imposição do caso concreto, esta Assessoria, concomitantemente à presente contratação emergencial, iniciará os procedimentos para nova contratação, visando obter preços e condições mais vantajosos para a Administração, o que se coaduna com a eficiência e a economicidade almejadas na aplicação de recursos públicos e em conformidade com os ditames da legislação.

## 2.2 ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

2.2.1 Alinhamento com o Plano de Contratações Anual (PCA), nos termos da Portaria TRE/SE nº 715/2024;

2.2.2 Alinhada às diretrizes de eficiência e racionalização de gastos públicos;

2.2.3 Alinhada às práticas de governança e gestão de riscos previstas na Portaria Normativa TRE/SE nº 97/2025.

2.2.4 Entende-se que as atividades desenvolvidas na instituição estão ligadas ao alcance dos Macrodesafios traçados no [Mapa Estratégico 2021-2026 do TRE-SE](#). Para estruturar os objetivos estratégicos, foram definidas três Perspectivas: *Sociedade*, *Processos internos* e *Aprendizado e crescimento*. Nesse diapasão, conforme a análise de cenários prevista na [Resolução TRE-SE 5/2021](#), esta contratação guarda relação com os seguintes Macrodesafios:

- Aperfeiçoamento da Gestão Orçamentária e Financeira, incluído na Perspectiva Aprendizado e Crescimento. A análise de cenários caracteriza como *força* o fato de o TRE-SE possuir *disponibilidade orçamentária satisfatória*. Implantação da ferramenta de BI na Gestão Orçamentária e Financeira demandará deslocamento
- Aperfeiçoamento da Gestão de Pessoas, ainda na Perspectiva Aprendizado e Crescimento. Para atender o índice de capacitação de servidores e cumprir o PAC - Plano Anual de Capacitação, e para realização de algumas Ações de Qualidade de Vida no Trabalho é necessário o deslocamento de servidores para outros estados e trazer instrutores e palestrantes de fora do estado;
- Fortalecimento da Relação Institucional da Justiça Eleitoral com a Sociedade, incluído na Perspectiva Sociedade. Para atender aos eventos fora do Estado vinculados ao planejamento e realização das Eleições.

## 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1 A descrição detalhada da solução que atenderá a demanda, bem como o quantitativo previsto para a contratação do serviço constam do Anexo **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS**, integrante do Edital.

## 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

### 4.1 CONSIDERAÇÃO GERAL

4.1.1 O serviço será prestado por empresa especializada no ramo, em conformidade com a legislação vigente e com padrões exigidos neste Instrumento e nos demais Anexos que compõem o Edital.

### 4.2 SUSTENTABILIDADE

4.2.1 Os critérios de sustentabilidade ambiental que devem ser atendidos no decorrer da prestação do serviço estão indicados no Anexo **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS**.

4.2.2 Os critérios de sustentabilidade ambiental previstos nesta contratação respeitam os princípios da legalidade e da isonomia entre os participantes e não restringem a competição.

### 4.3 SUBCONTRATAÇÃO

4.3.1 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual, haja vista que o mercado dispõe de diversas empresas aptas a executar integralmente o objeto a ser licitado.

4.3.2 Não será admitida a transferência total a terceiras pessoas, a qualquer título, da execução do serviço objeto da contratação.

### 4.4 GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

4.4.1 Não será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei 14.133/2021.

### 4.5 TRANSIÇÃO CONTRATUAL

4.5.1 Não existe a necessidade de transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas.

### 4.6 VISTORIA PRÉVIA

4.6.1 Em razão da natureza do objeto, não há aplicabilidade de vistoria prévia.

### 4.7 PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

4.7.1 Não é admitida a participação de cooperativas.

### 4.8 PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

4.8.1 Não é admitida a participação de consórcios visto que, no presente caso, é incompatível com a natureza do objeto.

## 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

### 5.1 DINÂMICA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1.1 A execução do objeto desta contratação deve atender o detalhamento indicado no Anexo **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS**.

### 5.2 DURAÇÃO DO CONTRATO

5.2.1 A contratação será firmada inicialmente com o prazo de vigência de **09 (nove) meses**, conforme informações constantes do Estudo Técnico Preliminar e consoante [artigo 75, inciso VIII, da Lei 14.133/2021](#)

5.2.2 O Contrato poderá ser prorrogado por até 01 (um) ano, conforme [prevê o artigo 75, inciso VIII, da Lei 14.133/2021](#).

**5.2.2.1 As condições e regras atinentes à prorrogação do prazo de contratação estão detalhadas no Instrumento Contratual.**

### 5.3 OBRIGAÇÕES DO TRE/SE E SUAS VEDAÇÕES

#### 5.3.1 Obrigações do TRE/SE

5.3.1.1 Emitir Nota de Empenho.

5.3.1.2 Proporcionar à(ao) CONTRATADA(O) as condições indispensáveis à(ao) execução/fornecimento do objeto deste Instrumento.

5.3.1.3 Prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela(o) representante ou Preposta(o) da(o) CONTRATADA(O).

5.3.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução da contratação, em todas as suas fases, a fim de que sejam plenamente cumpridas as especificações do objeto pactuado.

5.3.1.5 Receber e conferir os serviços em conformidade aos prazos fixados neste Instrumento, verificando a sua compatibilidade com as especificações estabelecidas, rejeitando, no todo ou em parte, se houver irregularidades.

5.3.1.6 Efetuar os pagamentos à(ao) CONTRATADA(O) de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas.

5.3.1.7 Comunicar formalmente à(ao) CONTRATADA(O) quaisquer falhas verificadas no cumprimento da execução contratual, preferencialmente por meio eletrônico (e-mail), para que o objeto seja por ela(e) substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

5.3.1.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste (art. 123 da Lei 14.133/2021).

5.3.1.8.1 Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de **01 (um) mês** para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

5.3.1.9 O TRE/SE se compromete a manter a integridade, o sigilo e a confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e dados sensíveis - repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e Resolução TSE nº 23.650/2021, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do Aviso de Dispensa Eletrônica/instrumento contratual.

5.3.1.9.1 O TRE/SE declara que têm ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e Resolução TSE nº 23.650/2021 e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na referida lei, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados em virtude da execução contratual, sendo vedada a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado para finalidade distinta daquela contida no objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

#### 5.3.2 Vedação aplicáveis ao TRE/SE:

5.3.2.1 Praticar atos de ingerência na administração da(o) CONTRATADA(O).

### 5.4 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E SUAS VEDAÇÕES

5.4.1 A(O) CONTRATADA(O), além do cumprimento de condições previstas no Anexo **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS** e em outras cláusulas/itens deste Instrumento e dos demais documentos que compõem o Edital, deve atender às obrigações previstas na fase pré-contratual e às obrigações gerais e específicas indicadas nesta cláusula.

#### 5.4.1.1 Durante a fase pré-contratual, a empresa vencedora obriga-se a:

5.4.1.1.1 Comprovar a manutenção das condições de habilitação informadas por ocasião da apresentação da proposta, particularmente em relação à regularidade fiscal federal e trabalhista, bem como da inexistência de obstáculos ao direito de contratar com a Administração Pública.

5.4.1.1.2 Comprovar o atendimento das seguintes condições:

5.4.1.1.2.1 Não possuir inscrição no cadastro de empregadoras(es) flagradas(os) explorando trabalhadoras(es) em condições análogas às de escravo(o), instituído pela [Portaria Interministerial MTE/MDHC/MIR nº 18, de 13 de setembro de 2024](#).

5.4.1.1.2.1.1 O Cadastro de Empregadores previsto na Portaria Interministerial MTE/MDHC/MIR nº 18/2024 está disponível para consulta no sítio institucional do Ministério do Trabalho e Previdência Social na rede mundial de computadores ([https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/assuntos/inspecao-do-trabalho/areas-de-atuacao/cadastro\\_de\\_empregadores.pdf](https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/assuntos/inspecao-do-trabalho/areas-de-atuacao/cadastro_de_empregadores.pdf))

5.4.1.1.2.2 Não ter sido condenada, a empresa vencedora ou suas(seus) dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à previsão dos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto 5.017/2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT C029 - Trabalho Forçado ou Obrigatório e C 105 -Abolição do Trabalho Forçado.

5.4.1.1.2.2.1 A condição prevista neste item será comprovada por meio de declaração firmada por representante legal da CONTRATADA, sendo que a declaração falsa sujeitará a empresa às sanções previstas em lei e no ato convocatório e seus anexos.

5.4.1.1.3 Indicar os dados pessoais da(o) representante que será responsável pela assinatura do Contrato, inclusive com a comprovação dos poderes legais necessários para tanto, bem como realizar o cadastro no sistema processual (SEI) para esse fim.

5.4.1.1.3.1 A(O)(s) representante(s) da empresa vencedora deverá realizar, caso necessário, cadastro para acesso ao SEI para fins de assinatura digital, conforme procedimento repassado pela Seção de Contratos (SECON).

5.4.1.1.4 Indicar os dados pessoais e contatos comerciais de agente responsável por sua representação legal.

5.4.1.1.4.1 Informar os canais formais de comunicação e de acionamento, no mínimo e-mail, telefone e WhatsApp corporativo, os quais deverão permanecer ativos durante toda a vigência contratual.

5.4.1.2.5 Indicar, até a assinatura do Contrato, Preposta(o) para representá-la na execução do objeto contratual, com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos, fornecendo nome completo, telefone, endereço eletrônico e número de WhatsApp corporativo, reservando-se ao TRE/SE o direito de determinar, motivadamente e a qualquer tempo, sua substituição.

5.4.1.1.6 Apresentar os demais documentos e informações necessários e suficientes à assinatura do respectivo Contrato.

5.4.1.1.7 Receber Nota de Empenho e assinar o respectivo Contrato.

5.4.1.1.8 Não possuir registro no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin), cuja consulta é obrigatória para a celebração da contratação, nos termos do artigo 6º-A, da Lei 10.522/2002, e do artigo 11-A, III, da [Portaria PGFN 819/2023](#).

5.4.1.2 Firmada a contratação, a(o) CONTRATADA(O) deve atender as seguintes obrigações:

#### 5.4.1.2.1 Obrigações gerais:

5.4.1.2.1.1 Executar os serviços rigorosamente de acordo com este Instrumento, com as normas e especificações técnicas e com as diretivas indicadas pela(o)s agentes de fiscalização do TRE/SE.

5.4.1.2.1.2 Indicar, no prazo de assinatura do Contrato [2 (dois) dias úteis], Preposta(o) para representá-la(o) na execução do objeto contratual, com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos, reservando-se ao TRE/SE o direito de determinar, motivadamente e a qualquer tempo, a sua substituição (em igual prazo), caso em que a(o) CONTRATADA(O) deverá indicar outra(o) representante.

5.4.1.2.1.3 Arcar com a responsabilidade decorrente de erros do serviço, provenientes de culpa ou dolo da(o) CONTRATADA(O), independentemente da ação de fiscalização do Tribunal.

5.4.1.2.1.4 Responsabilizar-se por todas as despesas inerentes à contratação.

5.4.1.2.1.5 Responsabilizar-se no sentido de cumprir o que determina a legislação de âmbito federal, estadual e municipal, pertinente ao objeto contratado.

5.4.1.2.1.6 Cumprir tempestiva e integralmente as determinações da GESTÃO/FISCALIZAÇÃO da Contratação.

5.4.1.2.1.7 Paralisar, por determinação do TRE/SE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança ou bens de terceiras pessoas.

5.4.1.2.1.8 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência e os demais Anexos do Edital, no prazo determinado.

5.4.1.2.1.9 Verificar e conferir todos os documentos e instruções que lhe forem fornecidos, comunicando à(ao)s agentes de fiscalização TRE/SE qualquer irregularidade, incorreção ou discrepância encontrada, que desaconselhe ou impeça a sua execução.

5.4.1.2.1.9.1 A não observância das informações constantes dos documentos e instruções referidos no item **5.4.1.2.1.9** transferirá à(ao) CONTRATADA(O) todas as responsabilidades pelo funcionamento ou instabilidade dos elementos defeituosos.

5.4.1.2.1.10 Facilitar, por todos os meios, o exercício das funções da(o)s agentes de fiscalização do TRE/SE, atendendo às suas solicitações e fornecendo, a qualquer momento, todas as informações de interesse do CONTRATANTE, por ele julgadas necessárias, pertinentes ao objeto da contratação, sob pena de aplicação das sanções contratuais.

5.4.1.2.1.10.1 Os esclarecimentos solicitados pela(o)s agentes de fiscalização do TRE/SE deverão ser prestados no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Pode ser fixado prazo diverso de acordo com a complexidade do caso.

5.4.1.2.1.11 Comunicar à(ao)s agentes de fiscalização do TRE/SE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente de que tenha conhecimento e que estejam relacionados à prestação dos serviços.

5.4.1.2.1.12 Manter, durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na respectiva licitação.

5.4.1.2.1.13 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao TRE/SE devendo ressarcir imediatamente em sua integralidade, podendo este Tribunal, descontar da garantia, caso exigida no Edital, ou dos pagamentos devidos à(ao) CONTRATADA(O), o valor correspondente aos danos sofridos.

5.4.1.2.1.14 Informar endereço eletrônico (e-mail) e telefone para realização de tratativas durante a execução da contratação, como também para o recebimento de eventuais comunicações de atos processuais.

5.4.1.2.1.15 Apresentar tempestivamente toda a documentação necessária à liquidação da despesa e ao **pagamento mensal** dos serviços, conforme fixado neste Instrumento e no Termo de Contrato.

5.4.1.2.1.16 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a(o) CONTRATADA(O) deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do Contrato, até o dia 30 (trinta) do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual/Distrital

e/ou Municipal do domicílio ou sede da(o) CONTRATADA(O); 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

5.4.1.2.1.17 Apresentar, quando couber, complementação de garantia.

5.4.1.2.1.18 Observar a Lei nº 13.709/2018 e as normas do Código de Ética e Conduta Profissional do TRE/SE, instituído pela Resolução 120/2015 TRE/SE, disponível em: <https://www.tre-se.jus.br/institucional/etica-e-integridade/etica-profissional-e-disciplina>.

5.4.1.2.1.19 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

5.4.1.2.1.20 Assinar **Termo de Compromisso e Manutenção de Sigilo**, contendo declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança vigentes no TRE/SE, e cuidar para que toda(o)s a(o)s empregada(o)s diretamente associada(o)s à contratação assinem o **Termo de Ciência**, ambos anexados ao Ato Convocatório.

5.4.1.2.1.20.1 O acesso às dependências do TRE/SE está condicionado ao atendimento da exigência indicada no item **5.4.1.2.1.20**.

**5.4.1.2.2 Obrigações específicas aplicáveis em razão da natureza do objeto contratado:**

5.4.1.2.2.1 A(O) CONTRATADA(O) deverá cumprir as condições e obrigações previstas no Anexo **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS**.

**5.4.2 Vedações aplicáveis à(o) CONTRATADA(O):**

5.4.2.1 Veicular publicidade acerca da contratação, salvo se houver prévia autorização do TRE/SE.

5.4.2.2 Associar-se com outrem, realizar fusão, cisão ou incorporação de modo a prejudicar a execução do Contrato, a juízo do TRE/SE.

5.4.2.3 Contratar servidora(servidor) pertencente ao quadro de pessoal do TRE/SE, ativa(o) ou aposentada(o) há menos de 5 (cinco) anos, ou ocupante de cargo em comissão, assim como seu cônjuge, sua(eu) companheira(o), parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência da contratação.

5.4.2.4 Interromper a execução da avença sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

5.4.2.5 Caucionar ou utilizar o Termo de Contrato para qualquer operação financeira.

5.4.2.6 A utilização de qualquer trabalho por menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, e a utilização de menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

**5.5 TREINAMENTO**

5.5.1 A(O) CONTRATADA(O) deverá cumprir as condições previstas no Anexo **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS**.

## 6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

**6.1 CONDIÇÕES GERAIS**

6.1.1 A contratação do objeto do presente processo será formalizada por intermédio de **TERMO DE CONTRATO**, contendo as informações e cláusulas essenciais, nos termos do art. 92 da Lei 14.133/2021, e alterações posteriores, sendo parte integrante da contratação as cláusulas e obrigações descritas neste Termo de Referência e nos demais anexos ao Ato Convocatório.

6.1.2 A empresa será convocada por e-mail para, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, assinar o **TERMO DE CONTRATO**, sendo o termo inicial do prazo para assinatura contado do dia útil seguinte ao encaminhamento do e-mail ou do acesso ao sistema processual SEI – Sistema Eletrônico de Informações.

6.1.2.1 A assinatura do Instrumento Contratual ocorrerá, preferencialmente, por via eletrônica, diretamente no sistema processual SEI – Sistema Eletrônico de Informações, de modo que a(o)(s) representante(s) da empresa vencedora deverá(ão) realizar cadastro para acesso ao SEI para fins de assinatura digital, conforme procedimentos repassados pela Seção de Contratos (SECON).

6.1.3 O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.1.3.1 É proibido ao TRE/SE retardar imotivadamente a execução de serviço, inclusive na hipótese de posse de nova(o) titular no órgão.

6.1.4 As comunicações entre o TRE/SE e a(o) CONTRATADA(O) devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.1.4.1 A(O) CONTRATADA(O) deverá informar e-mail e número de telefone móvel com acesso ao aplicativo WhatsApp para recebimento de comunicações escritas relacionadas ao Contrato.

6.1.5 As comunicações de atos processuais serão realizadas por meio de mensagem eletrônica enviada a e-mail informado pela(o) CONTRATADA(O) e/ou através da imprensa oficial (DOU), conforme o caso e nas hipóteses previstas em lei.

6.1.6 Após a assinatura do Contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar a(o) representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da(o) CONTRATADA(O), quando houver, do método de aferição dos resultados/medição e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.1.7 O TRE/SE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**6.2 FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

6.2.1 A execução do Contrato será fiscalizada e acompanhada por representantes do TRE/SE especialmente designada(o)s como *agentes de fiscalização*, ou por sua(eu)s substituta(o)s, permitida a contratação de terceiras pessoas para assisti-la(o)s e subsidiá-la(o)s com informações pertinentes a essa atribuição.

6.2.1.1 A FISCALIZAÇÃO será realizada por servidor designado lotado na **Assessoria de de Planejamento e Gestão da SGP (ASPLAN-SGP)** e que atuará em conformidade com as atribuições indicadas no respectivo instrumento/ato.

6.2.1.2 A GESTÃO (acompanhamento) da Contratação será realizada(o) pelo(a) titular da **Assessoria de Planejamento e Gestão da SGP (ASPLAN-SGP)** ou, na sua ausência, pelo(a) substituto(a) designado(a) e atuará em conformidade com as atribuições indicadas no respectivo instrumento/ato.

6.2.2 Quaisquer da(o)s servidora(e)s designada(o)s para desenvolver conjuntamente as atividades de acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato terão poderes para determinar a correção de inconsistências, propor alterações contratuais ou de procedimentos e solicitar a abertura de processo administrativo para eventual aplicação das sanções administrativas cabíveis.

6.2.3 A(O)s agentes de fiscalização do TRE/SE devem atuar em conformidade com as seguintes diretrizes:

6.2.3.1 Acompanhar a execução a fim de verificar a compatibilidade dos serviços executados com as especificações exigidas.

6.2.3.2 Determinar, considerando os poderes que detém, o que for necessário à solução das irregularidades detectadas na execução do Contrato.

6.2.3.3 Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.2.3.4 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços contratados que não obedecerem ao disposto no Edital, na proposta da(o) CONTRATADA(O) e no Contrato.

6.2.3.5 Informar a sua(eu)s superiora(e)s, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

6.2.3.6 Solicitar auxílio às unidades de assessoramento jurídico e de auditoria do TRE/SE, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-la(o)s com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

6.2.3.7 Propor a abertura do procedimento administrativo de apuração da responsabilidade e aplicação de sanções, como também apresentar as provas das infrações cometidas e prestar informações durante a instrução processual.

6.2.4 A(O) CONTRATADA(O) deve atuar em conformidade com as seguintes diretrizes:

6.2.4.1 Deverá indicar Representante, a(o) com responsabilidade pela gestão administrativa da contratação e deverá ter poderes para assinar requerimentos ou petições, formalizar Termo de Contrato e seus aditamentos, receber intimações e notificações, dentre outras.

6.2.4.2 Deverá manter Preposta(o) aceita(o) pelo TRE/SE para representá-la(o) na execução contratual.

6.2.4.3 Será obrigada(o) a reparar, corrigir, remover ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela eventualmente empregados.

6.2.4.4 Será responsável pelos danos causados diretamente ao TRE/SE ou a terceiras pessoas em razão da execução contratual, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

6.2.5 A qualidade do serviço prestado será medida, periódica e objetivamente, por meio da aplicação do **INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO - IMR**, com o objetivo de garantir uma prestação em padrões aceitáveis.

6.2.5.1 O IMR poderá ser revisado, a qualquer momento, por acordo entre as partes, visando melhor adequar-se à realidade da execução dos serviços ou para fins de atribuir maior eficácia na avaliação da qualidade dos serviços.

6.2.5.2 A(O) CONTRATADA(O) ficará sujeita(o) a eventual redução do pagamento da fatura mensal, proporcionalmente à qualidade dos serviços aferidos pelo IMR.

6.2.6 Os esclarecimentos solicitados pela(o)s agentes de fiscalização do TRE/SE deverão ser prestados no prazo de **24 (vinte quatro) horas**, podendo ser fixado prazo diverso de acordo com a complexidade do caso.

6.2.7 No caso de os trabalhos não estarem sendo conduzidos perfeitamente de acordo com este Instrumento, com as especificações e instruções fornecidas pelo TRE/SE ou pela(o)s agentes de fiscalização, poderá a(o) GESTORA(GESTOR), além das sanções previstas neste Instrumento ou na legislação que rege a matéria, determinar a paralisação total ou parcial dos trabalhos defeituosos, bem como o refazimento dos mesmos, que será realizado pela(o) CONTRATADA(O).

6.2.7.1 Somente a(o)s agentes de fiscalização do TRE/SE e sua(eu)s superiora(e)s hierárquica(o)s têm autonomia para solicitar a paralisação dos serviços que estejam sendo realizados fora do que foi acordado.

6.2.8 Qualquer solicitação feita pela(o) CONTRATADA(O) que esteja fora do escopo do objeto contratado não poderá ser realizada sem a análise da(o)s agentes de fiscalização do TRE/SE.

6.2.9 O TRE/SE deverá emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do Contrato.

6.2.9.1 Salvo disposição legal que estabeleça prazo específico, concluída a instrução do requerimento, a autoridade competente do TRE/SE terá o prazo de 1 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

**6.3 RECEBIMENTOS PROVISÓRIO E DEFINITIVO**

6.3.1 O objeto desta contratação será recebido pelo TRE/SE, após avaliação de qualidade pela(o)s agentes de fiscalização, com a finalidade de verificar a adequação do serviço e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões que se fizerem necessários.

6.3.2 O objeto da contratação será recebido nos seguintes termos:

a) provisoriamente, pela(o) EFC/FISCAL(IS), mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo; ([art. 22, X e art. 23, VII, Decreto 11.246/2022](#)) e

b) definitivamente, pela(o) GESTORA(GESTOR) do Contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das demais exigências contratuais. ([art. 21, IX, Decreto 11.246/2022](#))

6.3.3 O serviço será recebido provisoriamente em **5 (cinco) dias**, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo, obedecendo as seguintes diretrizes: ([Art. 140, I, a., da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, VII do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

6.3.3.1 Ao final de cada período de faturamento, a(o) CONTRATADA(O) apresentará comunicação escrita informando o fato à(ao)s agentes de fiscalização do TRE/SE, com a indicação/comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga.

6.3.3.1.1 O prazo fixado nesse item será contado do recebimento de comunicação/documentos oriunda da(o) CONTRATADA(O).

6.3.3.2 A(O)s FISCALIS competentes realizarão o recebimento provisório do objeto da contratação mediante termos detalhados que comprovem/atestem o cumprimento das exigências de caráter técnico e de caráter administrativo, conforme as seguintes diretrizes:

a) Avaliação de caráter técnico - a(o) FISCAL irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no IMR, o que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à(ao) CONTRATADA(O), registrando em relatório/termo detalhado a ser encaminhado à(ao) GESTORA(GESTOR) do Contrato. ([Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#))

b) Avaliação de caráter administrativo - a(o) FISCAL verificará a manutenção das condições de habilitação da(o) CONTRATADA(O), devendo apontar eventuais problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa e registrar em relatório/termo detalhado a ser encaminhado à(ao) GESTORA(GESTOR) do Contrato. ([Art. 23, VII, Decreto nº 11.246, de 2022](#))

6.3.3.2.1 Identificada qualquer inexistência ou irregularidade que ainda possa ser sanada, a(o) FISCAL competente, previamente à emissão do relatório/termo detalhado, emitirá notificações diretamente à(ao) CONTRATADA(O) para a correção da falha detectada, determinando prazo para o cumprimento da providência.

6.3.3.2.2 Após tais providências, será lavrado Termo de Recebimento Provisório, assinado pela(o)s agentes de fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas, e o encaminhará à(ao) representante da(o) CONTRATADA(O), para ciência.

6.3.3.3 A(O) CONTRATADA(O) fica obrigada(o) a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

6.3.4 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de **5 (cinco) dias**, contados do recebimento provisório, pela(o) GESTORA(GESTOR) do Contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

6.3.4.1 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela(o) EFC/FISCAL(IS), e, caso ainda haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à(ao) CONTRATADA(O), por escrito, as respectivas correções.

6.3.4.2 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pela(o) EFC/FISCAL(IS) quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela(o) CONTRATADA(O), com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do checklist de atesto de cumprimento de obrigações ([art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

6.3.4.3 Emitir Termo para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas.

6.3.4.4 Comunicar à empresa para que emita a nota fiscal ou fatura, com o valor exato dimensionado pela(o)s agentes de fiscalização.

6.3.4.4.1 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de nota fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.3.4.5 Enviar a documentação pertinente ao setor competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

6.3.5 Nenhum prazo de recebimento correrá enquanto pendente a solução, pela(o) CONTRATADA(O), de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

6.3.6 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Edital ou na proposta da(o) CONTRATADA(O), devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo fixado pelo TRE/SE, às custas da(o) CONTRATADA(O), sem prejuízo do desconto/dedução resultante do redimensionamento do valor devido indicado no IMR e da aplicação das sanções cabíveis.

6.3.6.1 Não sendo executados os serviços de correção no prazo determinado pela(o)s agentes de fiscalização do TRE/SE, poderá o CONTRATADO mandar executá-los por terceiras pessoas, [podendo fazer uso de parcela de pagamento](#) ou de qualquer outro crédito a que a(o) CONTRATADA(O) faça jus.

6.3.7 O recebimento provisório ou definitivo e a fiscalização da contratação, a ser exercida no interesse do TRE/SE, não excluirão ou reduzirão a responsabilidade da(o) CONTRATADA(O) pela adequada prestação dos serviços contratados e pelos danos ou prejuízos por ela(e) causados, por culpa ou dolo, ao TRE/SE ou a terceiras pessoas.

**6.4 ALTERAÇÃO DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO**

6.4.1 Para efeito do disposto no art. 124, inciso I, letra b, da Lei 14.133/2021, configura-se alteração quantitativa do objeto desta contratação o acréscimo ou redução da quantidade total estimada de passagens aéreas para o período de 9 (nove) meses.

6.4.1.1 O quantitativo total estimado de passagens aéreas nacionais e internacionais requisitadas pelo TRE/SE para 9 (nove) meses é de 175 (cento e setenta e cinco) passagens.

6.4.2 Os procedimentos atinentes à alteração do Contrato estão indicados no Instrumento Contratual, conforme critérios previstos no Capítulo VII, do Título III, da Lei 14.133/2021.

**6.5 REPACTUAÇÃO/REAJUSTE CONTRATUAL**

6.5.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado.

6.5.2 Após o interregno de 1 (um) ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante aplicação, pelo CONTRATANTE, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou por índice que venha a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.5.2.1 A parcela do preço correspondente à remuneração poderá ser reajustada mediante provocação da(o) CONTRATADA(O) ou do CONTRATANTE, respectivamente.

6.5.2.2 A parcela do preço correspondente ao valor estimado para a aquisição de passagens de aéreas (incluídas as despesas com taxas e multas) – R\$ 712.500,00 (setecentos e doze mil e quinhentos reais) – será reajustada independentemente de pedido da(o) CONTRATADA(O), a fim de manter o valor inicial da contratação atualizado.

6.5.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.5.4 Os procedimentos atinentes ao reajuste do valor contratado estão indicados no Instrumento Contratual.

6.5.5 A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio Contrato não caracteriza alteração do contrato e **será realizado por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo**.

**6.6 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS RELACIONADAS À CONTRATAÇÃO**

6.6.1 **Configuram infrações administrativas às quais está sujeita a(o) CONTRATADA(O), nos termos do art. 155 da Lei 14.133/2021:**

6.6.1.1 Dar causa à inexecução parcial do Contrato.

6.6.1.2 Dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

6.6.1.3 Dar causa à inexecução total do Contrato.

- 6.6.1.4 Não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada(o) dentro do prazo de validade de sua proposta.
- 6.6.1.5 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto contratado sem motivo justificado.
- 6.6.1.6 Prestar declaração falsa durante a execução do Contrato.
- 6.6.1.7 Praticar ato fraudulento na execução do Contrato.
- 6.6.1.8 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- 6.6.1.9 Praticar ato lesivo previsto nos incisos I, II, III, IV, "d", "e", "f" e "g", do [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

**6.6.2 O TRE/SE, eventualmente verificadas as infrações referidas no item 6.6.1, poderá aplicar à(o) CONTRATADA(O) as seguintes sanções administrativas:**

- 6.6.2.1 Advertência.
- 6.6.2.2 Multa.
- 6.6.2.3 Impedimento de licitar e contratar.
- 6.6.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**6.6.3 Relação entre os tipos de penalidade e hipóteses de aplicabilidade:**

| Penalidade   | Hipótese(s) de aplicabilidade   | Observação  | Competência para aplicação          | Dosimetria  |
|--|---|---|-------------------------------------|---|
| Advertência  | Dar causa à inexecução parcial do Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.  | Admite aplicação cumulativa com a sanção de multa.  | Gestão/ Fiscalização da Contratação | <p><b>Na aplicação das sanções serão considerados:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- A natureza e a gravidade da infração cometida.</li> <li>- As peculiaridades do caso concreto.</li> <li>- As circunstâncias agravantes ou atenuantes.</li> <li>- Os danos que dela provierem para o TRE/SE.</li> <li>- A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.</li> </ul> |
| Multa  | Todas aquelas reproduzidas no item <b>6.6.1</b> deste Instrumento.  | <ol style="list-style-type: none"> <li>1. As multas a que alude este Instrumento não impedem que a Administração promova a extinção unilateral da contratação e/ou aplique este tipo de sanção cumulativamente com as demais.</li> <li>2. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.</li> <li>3. Quadro elucidativo (infrações, percentuais, base de cálculo) indicado no item <b>6.6.4</b>.</li> </ol>   | Diretora(Diretor) Geral do TRE/SE   |   |
| Impedimento de licitar e contratar                   | <ol style="list-style-type: none"> <li>1. Dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.</li> <li>2. Dar causa à inexecução total do Contrato.</li> <li>3. Recusar-se, sem justificativa, a celebrar/formalizar a contratação ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada(o) dentro do prazo de validade de sua proposta.</li> <li>4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto contratado sem motivo justificado.</li> </ol> | <ol style="list-style-type: none"> <li>1. A aplicação do <i>Impedimento de licitar e contratar</i> só se efetivará quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave e impedirá a(o) responsável de licitar ou contratar no âmbito da União pelo prazo máximo de <b>3 (três) anos</b> (Art. 156, § 4º, da Lei 14.133/2021).</li> <li>2. Admite aplicação cumulativa com a sanção de multa.</li> </ol>   | Diretora(Diretor) Geral do TRE/SE   |   |
| Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar | <ol style="list-style-type: none"> <li>1. Prestar declaração falsa durante a execução do Contrato.</li> <li>2. Praticar ato fraudulento na execução do Contrato.</li> <li>3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.</li> <li>4. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/2013.</li> </ol>   | <ol style="list-style-type: none"> <li>1. Desde que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que o <i>Impedimento de licitar e contratar</i>, a <b>Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar</b> pode ser aplicada também nas seguintes situações: <ul style="list-style-type: none"> <li>- Dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.</li> <li>- Dar causa à inexecução total do Contrato.</li> <li>- Não celebrar/formalizar a contratação ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada(o) dentro do prazo de validade de sua proposta.</li> <li>- Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto contratado sem motivo justificado.</li> </ul> </li> <li>2. A aplicação do sancionamento previsto nesta linha impedirá a(o) responsável de licitar ou contratar no âmbito de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de <b>3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos</b> (Art. 156, § 5º, da Lei 14.133/2021).</li> <li>3. Admite aplicação cumulativa com a sanção de multa.</li> </ol> | Presidente do TRE/SE                |   |

6.6.3.1 A aplicação das sanções previstas no item **6.6.2** não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**6.6.4 Relação entre os tipos de penalidade, hipóteses e percentuais de aplicabilidade:**

| HIPÓTESE | INFRAÇÃO   | PERCENTUAL MULTA  | BASE DE CALCULO          | OBSERVAÇÃO   |
|----------|--|---|--------------------------|--|
| 1        | Atraso superior a 10 (dez) dias para o início da prestação do serviço.   | <b>De 10,0% (dez por cento) a 30,0% (trinta por cento).</b>           | Valor TOTAL do Contrato. | O TRE <b>poderá</b> declarar a inexecução total do objeto e rescindir o Contrato se a(o) CONTRATADA(O) não iniciar as atividades <b>até o 10º (décimo) dia</b> do momento estabelecido no Termo de Contrato. |
| 2        | Não apresentar a documentação necessária para instruir o pagamento.  | <b>0,2% (dois décimos por cento), por ocorrência.</b>                 | Valor TOTAL do Contrato. | –  |
| 3        | Entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida para o pagamento. | <b>0,4% (quatro décimos por cento), por ocorrência.</b>               | Valor MENSAL do Contrato | –  |
| 4        | Deixar de indenizar o CONTRATANTE no prazo estabelecido nas normas vigentes.   | <b>3,2% (três inteiros e dois décimos por cento), por ocorrência.</b> | Valor TOTAL do Contrato. | –  |
| 5        | Recusar-se a executar serviço determinado pela Gestão/Fiscalização da Contratação.   | <b>3,2% (três inteiros e dois décimos por cento), por ocorrência.</b> | Valor TOTAL do Contrato. | –  |
| 6        | Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar da Gestão/Fiscalização da Contratação.   | <b>1,6% (um inteiro e seis décimos por cento), por ocorrência.</b>    | Valor TOTAL do Contrato. | –  |
| 7        | Deixar de cumprir quaisquer obrigações não previstas nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela Gestão/Fiscalização da Contratação              | <b>0,8% (oito décimos por cento), por ocorrência.</b>                 | Valor TOTAL do Contrato. | –  |
| 8        | Deixar de indicar e/ou de manter durante a execução do Contrato Preposta(o) para representá-la(o) na execução da contratação   | <b>3,2% (três inteiros e dois décimos por cento).</b>                 | Valor TOTAL do Contrato. | –  |

6.6.4.1 Para efeito de COBRANÇA das multas aplicadas será observado o limite de 30,0% (trinta por cento) sobre o valor mensal do contrato, caso a soma das multas aplicadas em determinado mês seja superior ao referido limite.

6.6.5 A aplicação de **multa de mora** não impedirá que o TRE/SE a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Instrumento.

**6.6.6 As regras e os procedimentos acerca da instauração e tramitação de processo administrativo sancionatório para aplicação das sanções administrativas previstas neste Termo de Referência estão indicadas no Instrumento Contratual.**

**6.7 SUSPENSÃO DA CONTRATAÇÃO**

6.7.1 As hipóteses e os procedimentos atinentes à suspensão do Contrato estão indicadas no Instrumento Contratual.

**6.8 EXTINÇÃO DO CONTRATO**

6.8.1 As hipóteses e os procedimentos atinentes à extinção do Contrato estão indicadas no Instrumento Contratual, conforme critérios previstos no Capítulo VIII, do Título III, da Lei 14.133/2021.

**7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

**7.1 MEDIÇÃO**

7.1.1 O procedimento de medição se destina à aferição/avaliação da execução contratual para fins de recebimento e pagamento e considerará os seguintes critérios:

7.1.1.1 A apuração periódica da qualidade na execução deverá observar rigorosamente a metodologia fixada no **INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)**, devendo as partes contratantes cooperarem para sua efetivação.

7.1.1.2 Os serviços da(o) CONTRATADA(O) serão avaliados por meio de indicadores de qualidade identificados no IMR.

7.1.1.3 Aos indicadores serão atribuídos pontos de qualidade, conforme critérios e procedimentos descritos no IMR.

7.1.1.4 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a(o) CONTRATADA(O):

7.1.1.4.1 não produziu os resultados acordados;

7.1.1.4.2 deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.4.3 deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.1.2 A partir da aferição objetiva dos resultados alcançados na execução do objeto, e considerando a metodologia fixada no IMR, o pagamento a ser realizado à(o) CONTRATADA(O) em contraprestação pela execução poderá ser reduzido proporcionalmente para refletir à qualidade insuficiente do que foi efetivamente entregue, até o limite de **15%** do valor da parcela devida.

7.1.2.1 Quando o nível da qualidade da execução ultrapassar o limite de **15%** indicado no item **7.1.2**, poderá ser aplicada cumulativamente sanção administrativa pela inexecução parcial do objeto contratual, nos termos fixados neste Instrumento.

7.1.3 Fato ou situação imprevista que venha a impossibilitar ou dificultar a prestação dos serviços objeto do presente Termo de Referência deverá ser formalmente comunicado ao TRE/SE, de maneira a ser considerado no cálculo final do fator de qualidade geral.

7.1.4 A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

**7.2 LIQUIDAÇÃO**

7.2.1 Os procedimentos atinentes à liquidação estão indicados no Instrumento Contratual.

**7.3 PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO**

7.3.1 Os procedimentos atinentes ao pagamento e à retenção tributária estão indicados no Instrumento Contratual.

7.3.1.1 De acordo com os Decretos 3.393/2011 e 3.646/2011 da Prefeitura Municipal de Aracaju, que regulamenta e disciplina a Nota Fiscal Eletrônica e instituiu a substituição tributária, respectivamente, o Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, na condição de tomador de serviço, exigirá da(o) CONTRATADA(O) sediada(o) fora do Município de Aracaju, a apresentação do Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviço – RANFS, conforme modelo do Anexo IV do Decreto 5.551/2017, também do Município de Aracaju.

7.3.1.2 A(o) CONTRATADA(O) deverá, previamente à emissão da Nota Fiscal, efetuar cadastramento na Prefeitura de Aracaju, por meio do site <https://aracajuse.webiss.com.br>.

7.3.1.3 O pagamento dos serviços prestados está condicionado ao aceite do RANFS no site da prefeitura do município de Aracaju/SE, pela Gestão/Fiscalização da Contratação.

**7.4 ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO**

7.4.1 A presente contratação **não** permitirá a antecipação de pagamento.

**7.5 CESSÃO DE CRÉDITO**

7.5.1 A presente contratação **não** permitirá a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira.

**8. REGRAS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

8.1 FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1.1 O serviço de agenciamento de viagens será contratado mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 75, inciso VIII, da Lei 14.133/2021, com a utilização dos recursos do Sistema de Dispensa Eletrônica (IN SEGES/ME 67/2021).

8.1.2 Requisitos para participar da seleção:

8.1.2.1 A verificação de eventual existência de sanção impeditiva será realizada pela Seção de Análise e Compras (SEACO), quando do recebimento de propostas de preços decorrente de pesquisa de preços junto às pretensas(os) prestadoras(es) do serviço e/ou fornecedoras(es) dos produtos objeto da contratação, por meio de consulta aos seguintes cadastros:

- a) Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf).
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>).
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).
- d) Lista de Inidôneas(os) e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:2::NO:2::>).

8.1.2.1.1. Para a consulta de Proponente pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", "c" e "d" do item 8.1.2.1 pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

8.1.2.2. As empresas proponentes deverão exercer atividade econômica pertinente e compatível com o objeto da contratação, comprovada por meio do [Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CNPJ](#) ou de seus estatutos ou contratos sociais.

8.1.3 O procedimento se destina à AMPLA PARTICIPAÇÃO DE FORNECEDORA(E)S, uma vez que o valor anual estimado da contratação é superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

8.3 REQUISITOS DA PROPOSTA COMERCIAL

8.3.1 A proposta comercial deverá ser apresentada até a data e o horário fixados no ato convocatório, contendo, no mínimo:

- I – a identificação da proponente;
- II – o valor unitário da taxa por transação;
- III – o prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias;
- IV – declaração de que estão incluídos no valor proposto todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto.

8.3.2 A taxa por transação deverá ser cotada em moeda corrente nacional, em valor monetário positivo, com até 2 (duas) casas decimais, já considerados todos os custos, despesas, tributos, encargos e demais elementos necessários à execução contratual.

8.3.3 Não será aceita proposta que apresente taxa por transação igual ou inferior a zero.

8.3.4 A apresentação de proposta com taxa por transação igual ou inferior a zero ensejará a desclassificação da proposta, por incompatibilidade com o modelo remuneratório adotado pela Administração e por comprometer a seriedade, a certeza e a higidez econômica da oferta.

8.3.5 A participação no certame implica plena ciência, aceitação e vinculação da proponente às condições estabelecidas neste Termo de Referência e em seus anexos, bem como o compromisso de cumprir integralmente os serviços, prazos e demais obrigações neles previstos, independentemente de declaração expressa.

8.4 CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS

8.4.1 A aceitabilidade das propostas será aferida à luz do valor ofertado para a taxa por transação, considerada sua compatibilidade com o modelo de remuneração adotado e com as regras de formação de preços estabelecidas para a contratação.

8.4.2 Serão desclassificadas as propostas que:

- I – não atenderem às exigências deste Termo de Referência e de seus anexos;
- II – apresentarem taxa por transação igual ou inferior a zero;
- III – contiverem vícios insanáveis;
- IV – forem incompatíveis com o modelo remuneratório ou com as regras de formação de preços estabelecidas para a contratação;
- V – não apresentarem valor certo, determinado e positivo para a remuneração por transação.

8.4.3 Quando entender necessário, a Administração poderá promover diligências para esclarecer a composição e a compatibilidade da proposta com o modelo remuneratório adotado, especialmente nas hipóteses em que haja dúvida quanto à consistência da oferta.

8.4.4 Não se aplica, para esta contratação, a adoção de RAV como parâmetro de remuneração ou de cálculo do valor unitário máximo aceitável, uma vez que o modelo remuneratório adotado pela Administração é o de taxa fixa por transação, cotada em valor monetário positivo.

8.5 REQUISITOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO

8.5.1 Habilitação jurídica (art. 66, da Lei 14.133/2021)

8.5.1.1 As exigências de habilitação jurídica são as usuais relativas à generalidade do(s) objeto(s), conforme disciplinado no Ato Convocatório.

8.5.2 Habilitações fiscal, social e trabalhista (art. 68, da Lei 14.133/2021)

8.5.2.1 As exigências de habilitações fiscal, social e trabalhista são as usuais relativas à generalidade do(s) objeto(s), conforme disciplinado no Ato Convocatório.

8.5.3 Qualificação econômico-financeira (art. 69, da Lei 14.133/2021):

8.5.3.1 Para fins de demonstração da qualificação econômico-financeira, a empresa participante deverá apresentar:

8.5.3.1.1 Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da(o) licitante, conforme art. 69, inciso II da Lei 14.133/2021.

8.5.3.2 O Ato Convocatório contempla maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à comprovação das exigências de qualificação econômico-financeira previstas neste tópico.

8.5.4 Qualificação técnico-operacional (art. 67, da Lei 14.133/2021).

8.5.4.1 Para fins de demonstração da qualificação técnico-operacional, o participante deverá apresentar:

8.5.4.1.1 Aptidão para a prestação dos serviços em características e prazo compatíveis com o objeto desta contratação, mediante a apresentação de 01 (um) ou mais atestados e/ou declarações de capacidade técnica, expedidos por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, demonstrando que a(o) fornecedora(fornecedor) executou Contrato(s) contemplando os serviços de Agenciamento de Viagens, compreendendo reserva, emissão, cancelamento e remarcação de passagens aéreas, pelo período mínimo de doze (12) meses.

8.5.4.1.1.1 Para fins de cumprimento da exigência prevista no item 8.5.4.1.1, é possível que o atestado ou a declaração de capacidade técnica faça referência a Contrato vigente, ou seja, que esteja no curso de sua execução, desde que atendido o requisito temporal: execução mínima de doze (12) meses.

8.5.4.1.1.2 Os atestados devem ser emitidos em papel timbrado da pessoa jurídica de direito público ou privado, contendo no mínimo: nome, cargo, e-mail, telefone do responsável que assina o documento; nome comercial, CNPJ, endereço da pessoa jurídica de direito público ou privado; devem, ainda, indicar o período e local em que se deu a prestação do serviço, cuja experiência está sendo atestada.

8.5.4.1.1.3 A(O)s participantes deverão disponibilizar, quando solicitada(o)s, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados de capacidade técnica apresentados, por meio de cópia do instrumento que deu suporte à contratação, endereço atual do CONTRATANTE e local em que foram prestados os serviços, dentre outros documentos.

8.5.4.1.2 O correspondente registro no Cadastro de Prestadores de Serviços Turísticos (Cadastur), órgão subordinado ao Ministério do Turismo - Mtur, mediante a apresentação de certificado para o seu regular funcionamento, conforme previsto no art. 22 da Lei 11.771/2008, e no artigo 18 do Decreto 7.381/2010.

8.5.4.1.2.1 O cadastro dos prestadores de serviços turísticos dispostos no [art. 21 da Lei nº 11.771, de 2008](#) deverá ser compatível com a atividade principal ou secundária constante da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE, fornecida pela Comissão Nacional de Classificação - CONCLA, criada pelo Decreto nº 1.264, de 11 de outubro de 1994.

8.5.4.1.3 Ato de registro perante a Internacional Air Transport Association (IATA).

8.5.4.1.3.1 Na hipótese de a(o) CONTRATADA(O) não dispor do registro perante a IATA, poderá apresentar declaração expedida pelas empresas internacionais de transporte aéreo regular, listadas na página da internet da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, obtida no site [www.anac.gov.br/home](http://www.anac.gov.br/home), traduzidas por tradutor juramentado, se for o caso, comprovando que a(o) CONTRATADA(O) é possuidora(possuidor) de crédito direto e está autorizada(o) a emitir bilhetes de passagens aéreas internacionais durante a vigência do Contrato.

8.5.4.2 O Ato Convocatório contemplará detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à comprovação das exigências de qualificação técnica previstas neste tópico.

8.5.5 Outras exigências da fase de habilitação

8.5.5.1 O Ato Convocatório indicará demais condições/requisitos previstos na legislação vigente aplicáveis a generalidade dos objetos contratados e que estão sujeitos à comprovação na fase de habilitação, a exemplo do disposto no [art. 63](#), inciso IV da Lei 14.133/2021.

9. ESTIMATIVA DE PREÇO DA CONTRATAÇÃO

9.1 O valor da contratação foi estimado com base nos critérios e parâmetros indicados no Anexo **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS**.

9.2 O valor estimado da contratação corresponde ao VALOR TOTAL informado no arquivo **VALOR ESTIMADO DA LICITAÇÃO**, disponibilizado no endereço [https://www.tre-se.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/licitacoes-e-contratos/licitacoes/licitacoes/pesquisar\\_pelo\\_ano\\_e\\_pelo\\_numero\\_do\\_pregao](https://www.tre-se.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/licitacoes-e-contratos/licitacoes/licitacoes/pesquisar_pelo_ano_e_pelo_numero_do_pregao).

| Item | Descrição resumida do objeto   | (A)<br>Quantidade estimada de passagens (9 meses) | (B)<br>Gasto estimado com emissão de passagens, incluídas as despesas com taxas e multas (9 meses) | (C)<br>Taxa por Transação | (D) = (A) x (C)<br>Remuneração total da Contratada | (E) = (B) + (D)<br>Valor Total Estimado da Contratação |
|------|--|---|--|---------------------------|--|--|
| 1    | Contratação de empresa para prestação de serviços continuados de Agenciamento de Viagens (passagens aéreas nacionais e internacionais) | 175   | R\$ 712.500,00   | R\$ 1,00                  | R\$ 175,00   | R\$ 712.675,00   |

9.3 O valor estimado para a contratação serve apenas como subsídio à(ao)s licitantes para formulação das propostas e para a apresentação dos lances, não constituindo compromisso futuro, uma vez que o fornecimento das passagens aéreas ocorrerá mediante requisição e conforme as necessidades deste Tribunal.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União a cargo do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, cujas dotações orçamentárias seguem descritas abaixo e que constarão do Termo de Contrato e/ou da respectiva Nota de Empenho:

|   |   |
|---|---|
| <b>UNIDADE</b>  | 070012 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE   |
| <b>PROGRAMA DE TRABALHO _ AÇÃO ORÇAMENTÁRIA _ PTRES</b> | 02.122.0033.20GP.0028/Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral.<br>Planos Orçamentários:<br>0001 - Julgamento de Causas - PTRES: 167686<br>0002 - Capacitação PAC - PTRES: 167687<br>EJE0 - Capacitação EJE - PTRES: 167685<br>TIC0 - Capacitação TIC - PTRES: 213919<br><br>02.061.0033.4269.0001/Pleitos Eleitorais. PTRES: 167864 |
| <b>PLANO INTERNO (PI)</b>                               | Ação 20GP - Julgamento de Causas:<br>ADM PASSAG<br>ADM PASMEN<br>SE CAPPAC<br>SE CAPEJE<br>SE CAPTIC<br><br>Ação 4269 - Pleitos:<br>TRE REUNIA1<br>TRE TREINA   |
| <b>GRUPO NATUREZA DE DESPESA (GND)</b>                  | Outras Despesas Correntes   |

10.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Integram este Termo de Referência os seguintes documentos:

11.1.1 As Especificações Técnicas dos Serviços (ETS) e o Instrumento de Medição de Resultado (IMR)

11.2 Aplicam-se à execução desta contratação e aos casos omissos a Lei 14.133/2021, a Lei 13.709/2018, a Lei Complementar 123/2006, o Decreto 8.538/2015, a Resolução TSE 23.702/2022 e a Resolução TRE/SE 120/2015.

## 12. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

12.1 O Termo de Referência foi elaborado pelos servidores indicados neste artefato. Na elaboração do TR, os servidores designados atuaram em estrita conformidade com as competências/atribuições de cada um, sendo responsáveis, pelos aspectos funcionais e técnicos da solução e aspectos administrativos da contratação.

*Documento assinado eletronicamente*

**RUTH CRISTINA MACHADO COELHO DA SILVEIRA**

Integrante Demandante

## 13. VALIDAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA PELOS SUPERIORES HIERÁRQUICOS

13.1 Considerando o conteúdo dos demais artefatos de planejamento da contratação e a pertinência das informações ora prestadas, VALIDAMOS as condições, parâmetros e elementos descritivos constantes deste Termo de Referência.

*Documento assinado eletronicamente*

**LUCIANO AUGUSTO BARRETO CARVALHO**

Secretário de Gestão de Pessoas - SGP



Documento assinado eletronicamente por RUTH CRISTINA MACHADO COELHO DA SILVEIRA, Técnica(o) Judiciária(o), em 07/05/2026, às 08:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por LUCIANO AUGUSTO BARRETO CARVALHO, Secretária(o), em 07/05/2026, às 11:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1846114** e o código CRC **9D147AC8**.